

# **Concessão de Exploração do Estabelecimento de Bebidas de Apoio ao Pavilhão José Natário**

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

### **Artigo 1.º (Objeto e âmbito)**

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Estabelecimento de Bebidas de Apoio ao Pavilhão José Natário, sito na Avenida do Atlântico, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).
2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

### **Artigo 2.º (Apresentação das propostas)**

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

### **Artigo 3.º (Elementos das propostas)**

1. As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:
  - a. **Documentos:**
    - i. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
    - ii. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;

- iii. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- iv. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- v. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- vi. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

**b. Elementos técnicos**

- i. Programa de execução das obras de adaptação e legalização, do espaço a concessionar, de acordo com o mapa de quantidades, constante do Anexo III;
- ii. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
- iii. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 600,00€ (seiscentos euros).

**c. Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):**

- i. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - 1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de

- 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
  6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- ii. por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

#### **Artigo 4.º** **(Abertura das propostas)**

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

#### **Artigo 5.º** **(Avaliação das Propostas)**

1. A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.
2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.
3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

**Artigo 6.º**  
**(Consulta do processo)**

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Empreitadas e Concessões da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contatar a Secção de Empreitadas e Concessões da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email [sec@cm-viana-castelo.pt](mailto:sec@cm-viana-castelo.pt).

**Artigo 7.º**  
**(Adjudicação)**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta unicamente o critério Valor da Renda, que não poderá ser inferior a 600 € (seiscentos euros).
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
3. Os antigos concessionários não gozam de direito de preferência.

**Artigo 8.º**  
**(Desempate das propostas)**

No caso de empate das propostas, o desempate será efetuado através de sorteio aleatório presencial, cuja data e local de realização serão notificados aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 9.º**  
**(Contagem dos prazos)**

Salvo previsão expressa em contrário, os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

**Artigo 10.º**  
**(Falsas declarações)**

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**Artigo 11.º**  
**(Dúvidas e esclarecimentos)**

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

**Artigo 12.º**  
**(Despesas com o contrato)**

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

**Artigo 13.º**  
**(Disposições Finais)**

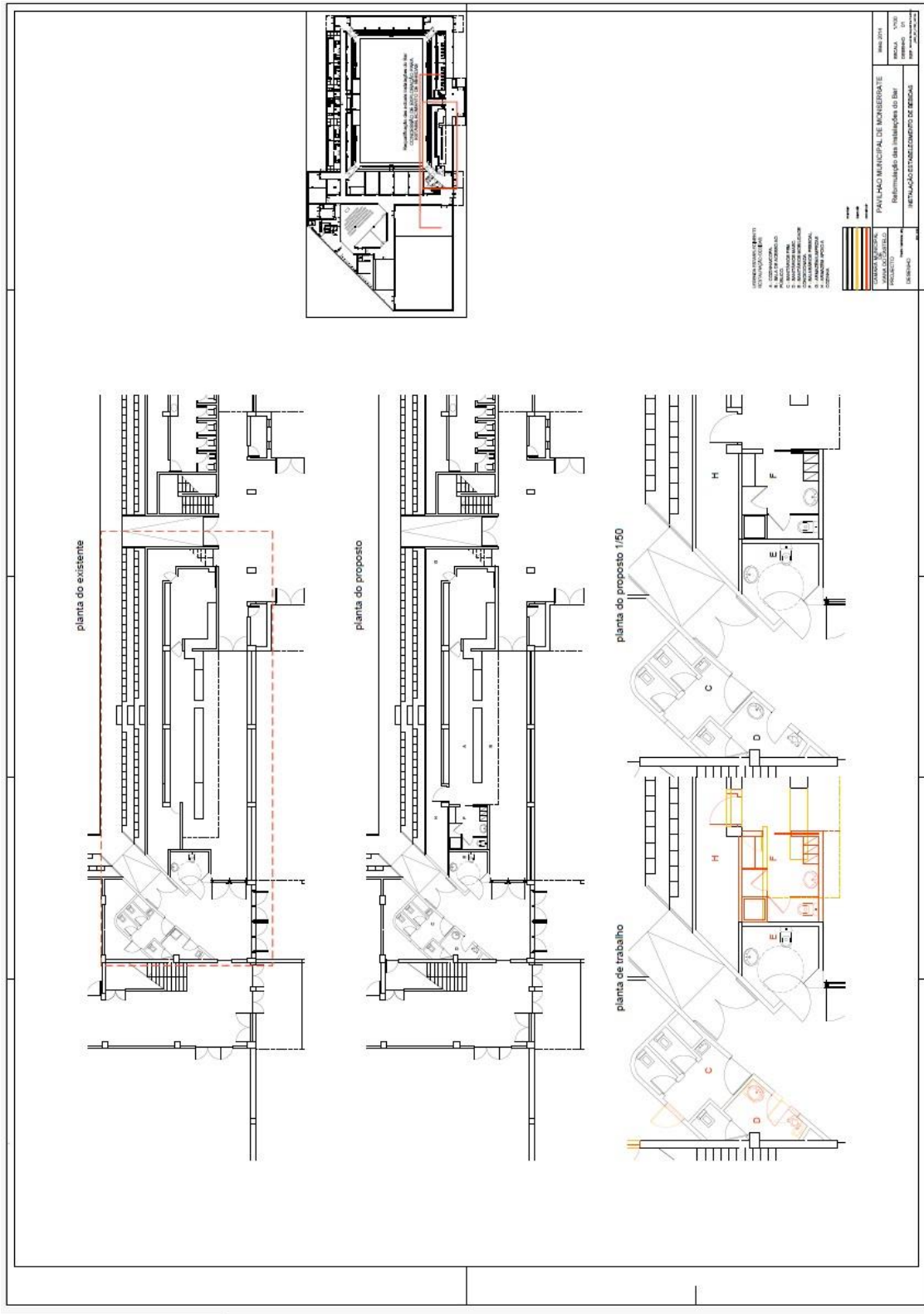
Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

O Presidente da Câmara,

Luís Nobre

# ANEXO I

## PLANTA DO ESPAÇO



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas , números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos , relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso